

LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Lei nº 13.709/2018

Objetivo da LGPD: Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Estão OBRIGADOS A ADEQUAÇÃO DA LGPD: a) Pessoa natural; b) Pessoa jurídica de direito público e privado. Independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- a) a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- b) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- c) os dados pessoais, objeto do tratamento, tenham sido coletados no território nacional.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm



AGENTES DE TRATAMENTO:

Controlador: É nesta a figura que o delegatário da serventia extrajudicial se enquadra. pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; A palavra chave para determinar essa figura é o termo “decisões”, esta figura é a figura à qual recaem as principais responsabilidades nos termos da Lei. Tanto na questão de elaborações documentais, como na responsabilidade no caso de incidentes de segurança.

As serventias extrajudiciais, possuem uma natureza “suis generes” e por esta razão, diferentemente do que ocorre nas empresas em geral, que o controlador é visto como a empresa como um “todo”, o que inclui funcionários e colaboradores, nos cartórios, isto se dá de forma diversa. Sendo única e exclusivamente a figura do delegatário da serventia extrajudicial, quem vai responder como o encarregado de dados pessoais.

O **ENCARREGADO** de dados pessoais, figura que já citamos e sua importância é imensa, pois é esta figura que irá auxiliar na implementação da LGPD na serventia, além das demais tarefas. DPO ou Data Protection Officer (responsável pela proteção de dados) trabalha para assegurar que as organizações estejam em conformidade com os regulamentos globais de privacidade de dados, estabelecendo o padrão e protegendo as informações dos usuários por meio de práticas e padrões éticos.

Operador: Art. 5, VII, LGPD - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; A palavra chave para determinar essa figura são os termos “em nome do controlador”. Sendo assim, esta figura apenas pode tratar dados pessoais, de acordo com as estipulações que o controlador determinar, apenas nesses limites. A figura do operador nas serventias extrajudiciais, são as empresas terceirizadas contratadas pelo CONTROLADOR (leia-se delegatário da serventia), para prestar um serviço ao cartório, que envolva os dados pessoais que estão sob a guarda do cartório. Logo, qualquer tipo de serviço que o cartório se utilize, é um operador de dados pessoais. Estas empresas terão que assegurar o cuidado destes dados, e a responsabilidade sob eles.

TITULAR DE DADOS PESSOAIS:

Art. 5, V, LGPD - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; Figura principal da lei, a quem a lei veio proteger e resguardar.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Art. 5, XIX, LGPD - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. Vinculada à Presidência da República, e com autonomia técnica garantida pela lei. Compete à esta autoridade a aplicação das Sanções Administrativas. Esta figura foi importada da legislação europeia, conhecida como Data Protection Officer, o DPO. É esta figura que fará o papel de criar esta ponte de ligação, mas, mais do que isso, é uma figura de assistência que irá orientar os funcionários e contratados sobre as práticas de proteção de dados, auxiliará na implementação da LGPD dentro da serventia, ou qualquer outra função que o controlador assim determinar. Não é obrigatório, porém, recomendado como boa prática, que se documente a contratação ou eleição do Encarregado. O Encarregado pode ser uma pessoa externa contratada para tal função, como pode ser uma pessoa interna da serventia, porém, há a necessidade de que esta pessoa tenha tempo e disponibilidade para exercer tal função, assim como uma certa autonomia para indicar o que deve ou não ser feito em relação aos dados pessoais.

ENCARREGADO Art. 5, VII, LGPD - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CONCEITOS PRINCIPAIS

Dado pessoal:

Art. 5, I, LGPD, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; O entendimento do que é um dado pessoal deve ser visto da forma mais abrangente possível, qualquer dado que identifique um indivíduo direta ou indiretamente é considerado um dado pessoal, e por tanto, está sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados. Os dados pessoais obtidos por inferência, também são considerados dados pessoais. Exemplos de dados pessoais coletados no balcão da serventia: Pré nome, nome de família, RG, CPF, telefone, dentre outros. Cabe ressaltar que para as serventias que se utilizam de sites, o IP do computador, logins, e até o rastreo do usuário, o que poderia criar hábitos de navegação, são considerados dados pessoais.

DADO PESSOAL SENSÍVEL

Art. 5, II, LGPD, dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; O entendimento trazido pela lei, é que esta classificação de dados pessoais, possuem um potencial discriminatório muito grande, sendo assim, a lei os protege mais fortemente, determinando situações específicas de tratamento, assim como bases legais específicas. Ter dados pessoais sensíveis, requer ainda mais cuidado e zelo no tratamento deste. Sabemos que as serventias por diversas vezes tratam dados pessoais sensíveis, sendo assim, cuidado redobrado na proteção dos mesmos.

DADO ANÔNIMO

Art. 5, III, LGPD, dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento; Art. 5, XI, LGPD - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Dado anônimo é um dado que não identifica direta ou indiretamente uma pessoa natural, quando este processo ocorre, em definitivo, seguindo padrões e aspectos subjetivos determinado pela lei, ele passa a não ser mais um dado pessoal, logo, não cabe mais a proteção da LGPD.

PSEUDONIMIZAÇÃO

Art. 13, § 4º "Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro." A pseudonimização consiste em separar elementos do dado pessoal para que eles separadamente, não identifiquem um indivíduo, apenas se forem novamente unidos, voltarão a identificar. Ressalta-se que aqui estes dados continuam tendo a proteção da LGPD. Não cabe a anonimização nas serventias extrajudiciais em regra, nos atos típicos e protocolares, porém, há a indicação de que seria válida nos casos de comunicações as centrais. A pseudonimização de alguns dados

pode ser uma forma segura de guardar dados pessoais e se resguardar em um possível caso de incidente de segurança que envolvam os dados, é indicada principalmente em processos internos da serventia.

TRATAMENTO

Art. 5, X, LGPD - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; O pensamento deve ser o mais abrangente possível, a ideia é que “tudo” que é feito com um dado pessoal, é considerado um “tratamento” de dados, desde o momento e que você coleta, inclui em seu banco de dados, compartilha com entidades ou operadores contratados, os guarda, até a exclusão ou não destes, são entendidos como tratamentos de dados pessoais.

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Consiste no titular de dados pessoais ter a consciência de tudo o que ocorre com seus dados pessoais, e ainda mais do que isto, ter um total controle sobre seus próprios dados pessoais. E é com este pensamento, que a lei foi desenvolvida. Temos na letra da Lei, este termo como um dos fundamentos : Art. 2º , LGPD: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: II - a autodeterminação informativa; Com este termo compreendido, podemos ir aos princípios, estes, que são encontrados no artigo 6º, da LGPD.

BOA FÉ Esta, que é trazida no CAPUT do artigo 6º, e esquecida por muitos, mas é primordial.

I - finalidade: A realização de um tratamento só deve ser realizada se tiver uma finalidade legítima, específicas, explícitas e informadas ao titular, o entendimento é de que, se a finalidade se altera, deve-se informar o titular

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; (só coletar dados necessários para cumprir a finalidade e só realizar tratamentos necessários)

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; Este princípio gera diversas ações positivas, que veremos detalhadamente mais a frente, como a criação de um Canal de Comunicação para atender o titular dos dados pessoais. I - Consentimento pelo titular; Deve ser uma manifestação livre, inequívoca e informada, onde o titular de dados pessoais concorda com os tratamentos que serão realizados com seus dados.

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Este princípio traz o a ideia do “accountability”, que é a “prestação de contas”, você não só deve estar “em conformidade”, mas também precisa demonstrar isto.

BASES LEGAIS

A lei traz uma importante determinação, que são as chamadas “bases legais”, o entendimento é que só é possível realizar um tratamento em um dado pessoal, se este tratamento se enquadrar em ao menos 1 das 10 bases legais trazidas no artigo 7º da LGPD. Sendo assim, não é possível realizar um tratamento, sem ter ao menos uma dessas bases, sustentando o tratamento nos dados pessoais. Importante destacar que não há hierarquia entre as bases legais.

Bases:

I - Consentimento pelo titular; Deve ser uma manifestação livre, inequívoca e informada, onde o titular de dados pessoais concorda com os tratamentos que serão realizados com seus dados.

Essa é uma base de difícil manuseio, pois a Lei determina que nos casos de consentimento, o titular pode “retirá-lo” a qualquer momento, sendo assim, além de parar imediatamente o tratamento, deve ter como provar ao titular a exclusão dos dados deste (accountability).

II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; Esta base legal traz a ideia de que você poderá tratar um dado pessoal se houver uma lei ou norma que determine a realização de um certo tratamento com os dados pessoais. Esta é a base legal que fundamenta a atividade do delegatário das serventias extrajudiciais, o cumprimento de obrigação legal, porém, é importante destacar que a lei, ressalta que só poderá se utilizar desta base legal, enquanto na persecução do interesse e finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. (art. 23, LGPD) Com este entendimento, as atividades típicas executadas em uma serventia seguirão esta base legal, porém, se há alguma atividade que fuja do serviço típico, por exemplo: postar fotos de casamentos realizados, solicitar uma pesquisa de satisfação, dentre outros, essa base legal não se enquadra, é preciso ter atenção e especificar a base legal em cada processo.

III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; Este visa a relação entre as partes, seja por venda e compra de produto ou serviço, e ainda os procedimentos preliminares. Exemplo, no caso de recebimento de currículos na serventia, seria um procedimento pré contratual, e esta seria a base para tratar os dados do “talvez” candidato a vaga.

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; Visando as situações de risco que o titular dos dados pessoais ou terceiro possa se encontrar.

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; Base esta que por ser com legítimo interesse do “controlador” e não do titular, gera algumas responsabilidades a mais, como extrema transparência do tratamento, finalidades legítimas, agir dentro da expectativa que o titular de dados tenha em relação ao controlador, usar apenas os dados estritamente necessários.

A Autoridade Nacional pode ainda solicitar o chamado “Relatório de Impacto” aos controladores que se utilizam desta base legal. Esta base legal é muito utilizada na área de marketing por exemplo, e nas serventias poderia se enquadrar de alguma forma? Sim, no caso de câmeras de segurança que o cartório possua, lembrando que a “imagem”, é um dado pessoal, então este tratamento precisa estar respaldado.

X - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

BASES LEGAIS

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis, estão elencadas no artigo 11 da LGPD, e temos grandes semelhanças com os dados pessoais não sensíveis. A regra é que só haja o tratamento de dados pessoais sensíveis com o consentimento do titular, as demais, são consideradas “exceção”, como veremos: I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: As bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis, estão elencadas no artigo 11 da LGPD, e temos grandes semelhanças com os dados pessoais não sensíveis. A regra é que só haja o tratamento de dados pessoais sensíveis com o consentimento do titular, as demais, são consideradas “exceção”, como veremos: I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; f) tutela da saúde,

exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. (Base legal exclusiva dos dados sensíveis).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A LGPD trouxe uma Seção exclusiva apenas para tratar deste tema. Encontramos o regramento no artigo 14, LGPD. E o que a lei traz é que o tratamento de dados de crianças e adolescentes só poderá ser realizado em seu melhor interesse, e como regra com consentimento específico e em estaque de ao menos um dos pais ou responsável legal. Os cartórios precisarão solicitar o consentimento para o tratamento de dados de crianças e adolescentes? Não, sabemos que as serventias extrajudiciais tratam muitos dados de crianças e adolescentes, porém, estes tratamentos são realizados dentro da função típica, de caráter público, sendo assim, o consentimento não se fará necessário, salvo determinação posterior. Ponto de atenção, é a guarda e o cuidado com estes dados, são estes equiparados pela doutrina como dados sensíveis, e até “super sensíveis”, logo, a proteção e a guarda destes dados deve ser bem rigorosa.

DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD foi desenvolvida para a proteção dos dados pessoais dos titulares, como já vimos. No decorrer do texto legal, temos diversos direitos dos titulares, visando a concretização da autodeterminação informativa, esses direitos geram diversos reflexos e ações ativas do controlador, que veremos mais à frente. Os principais direitos dos titulares, são expressos no artigo 18, da LGPD, e são eles:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. Todos os controladores, que tratam dados pessoais, devem garantir esses direitos aos titulares de dados, a efetivação de atendimento a estes direitos, se dará por meio do “CANAL DE COMUNICAÇÃO”.

Mas, todos esses direitos se enquadram às serventias extrajudiciais? Não, alguns dos direitos dos titulares, devida a natureza do serviço e ainda de seu caráter público, não poderão ser concretizados pelas serventias extrajudiciais, e quais são eles:

DIREITOS QUE NÃO SE ENQUADRAM: Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; Neste caso deve-se verificar que há atos específicos para retificação dos atos típicos praticados pelas serventias extrajudiciais, atos estes que possuem embasamento legislativo e a devida cobrança de emolumentos. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; como já vimos, a anonimização dos dados também não se enquadrará na função típica prestada pelas serventias extrajudiciais.

* Ressalva do cabimento em comunicações obrigatórias, se não seria o caso que anonimizar os dados para compartilhá-los.

Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; A portabilidade também não se enquadrará nas serventias, o entendimento é de que, não é possível que alguém solicite o envio de seus dados pessoais da serventia para empresas ou instituições. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. Sabemos que devido à natureza dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, não é possível eliminar um dado pessoal a pedido do titular. Os cartórios realizam a guarda dos dados e não há a possibilidade de sua exclusão. Cabe ressaltar também que há tabelas de temporalidade, como Prov. 50/CNJ que determina prazos de guarda.

Revogação do consentimento. Já vimos que a base legal do consentimento não se enquadra nas serventias extrajudiciais, em regra. Porém, se algum tratamento for realizado com base no consentimento como vimos anteriormente, caberia então a revogação deste.

DIREITOS QUE SE ENQUADRAM:

Confirmação da existência de tratamento: As serventias terão que informar ao titular no caso de requerimento, se os seus dados pessoais estão sendo tratados. De forma clara e objetiva.

Acesso aos dados: O titular poderá solicitar quais de seus dados pessoais a serventia possui, lembrando que este direito não se confunde com o ato e solicitação de certidões, esta informação deverá ser prestada de forma simples, pois caso o titular queira saber detalhes específicos do ato, caberia o pedido de certidão. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; O titular pode requer esta informação, e a serventia deve estar pronta para responder. Esta informação também deverá constar na Política de Privacidade.

Se algum tratamento no cartório for realizado com base no legítimo interesse, ressalta-se, os que saíam das funções típicas das serventias extrajudiciais, podem ser objeto de contestação do titular. Ser informado no caso de vazamento de dados pessoais caso haja um vazamento de dados pessoais na serventia, Caso haja um vazamento de dados pessoais na serventia, além de as autoridades específicas, o titular dos dados pessoais, deve ser informado por esta.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Meio específico e de fácil acesso ao titular para efetuar as requisições.

A lei determina a gratuidade destes serviços, sendo assim, não será cobrado nenhum valor do titular de dados pessoais, para o esclarecimento sobre seus direitos.

Deve-se verificar se o requisitante é de fato o titular dos dados pessoais em questão.

Email: protesto@cartorioparanagua.com.br

Telefone: 41-3189-9500

WhatsApp: 41-98493-2333

Site: <http://cartorioparanagua.com.br>

Formulário:

Falar com o Encarregado: Patrícia Marques

IMPLANTAÇÃO DA LGPD:

Passos a serem seguidos inicialmente para a implantação da LGPD:

1-Indicar o Encarregado

Pessoa que irá auxiliar na implementação da LGPD na serventia, além das demais tarefas

2-MAPEAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Descrição e visualização do fluxo dos dados pessoais dentro da serventia, o seu ciclo de vida, desde o momento que este dado entra na serventia, por onde ele passa, até o momento de sua guarda ou exclusão.

O mapeamento de dados pessoais deve ser feito em conjunto, todos os colaboradores podem contribuir, ou indicar pessoas chaves em cada setor que ocorre um tratamento em dados pessoais.

2.1 – Por onde a informação entra

2.2 – Quais dados são coletados

2.3 – Dispositivos legais que autorizam a coleta

2.4 – Finalidade

2.5 – Tratamentos – quais tratamentos e processamentos são feitos dentro da serventia.

2.6 – Fluxo de Dado: qual o caminho que a informação percorre dentro do cartório. Setor por Setor.

2.7 – Compartilhamento – todos os órgãos, instituições, empresas terceiras contratadas, com as quais haja compartilhamento dos dados.

2.8 – Guarda e exclusão: como é feita a guarda dos dados. Qual ambiente físico e digital. Política de exclusão.

VISÃO GERAL PARA IMPLEMENTAR A L.G.P.D.

1-Criar Um Grupo De Estudos

2-Realizar Due Diligence

Due Diligence: O que é, para que serve. Due Diligence: **significa a busca e a análise prévia de informações sobre uma empresa.** O processo é essencial antes de concretizar novas parcerias, pois por meio dele as empresas podem avaliar e mitigar os riscos de se envolver em possíveis fraudes e irregularidades.

3-Criar O Fluxograma dos Dados

4-Relacionar A Exposição a Riscos

5-Estabelecer A Política de Proteção de Dados

6-Adequação da Empresa à Política De Privacidade e de Proteção de Dados

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

ANÁLISE DE RISCO E VULNERABILIDADES

Na questão de privacidade e segurança da informação, relacionadas a área de TI da serventia. O que inclui os controles de privacidade e gestão da segurança.

Apontar Riscos e vulnerabilidades existentes na serventia em relação a diversos pontos como: Firewall, Antivírus, Controle de acessos, forma da realização de backups, forma de armazenamento dos dados pessoais, dentre outros.

Verificação do Prov. 74/2018 CNJ

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Quando você visualiza todos os seus processos, consegue avaliar onde há a possibilidade de riscos e tentar mitigá-los da melhor forma. Importantíssimo – Quando pensamos em LGPD, não podemos nos ater apenas ao meio digital, é de extrema importância que os processos físicos sejam visualizados e melhorados. Sabemos que as serventias extrajudiciais lidam com muitos papéis, meios físicos, e os maiores “gaps” nas serventias, são encontrados nestes meios físicos.

- Rascunhos que contenham dados pessoais, devem ser inutilizados, de forma segura, recomenda-se o uso de máquinas de triturar. (Falaremos mais à frente) - Os locais físicos onde ficam livros e documentos com dados pessoais, não podem ser de acesso livre.

- Criar gestão interna de zelo com impressões que contenham dados pessoais, aquela famosa impressão do ato para verificação antes de realizá-lo em definitivo; - Não mais deixar em cima da mesa, papéis que contenham dados pessoais, criar uma "Política da mesa limpa" Enfim, tudo o que ocorrer dentro da serventia com dados pessoais, deve ser repensado e alterado para maior proteção aos dados pessoais.

- Política interna para uso do celular pessoal

- Regras para documentos nas mesas, durante o uso e após o uso.

- Da guarda dos livros

- Política de Privacidade Interna: Não podemos esquecer que os funcionários e colaboradores das serventias extrajudiciais, são titulares de dados pessoais também. Sendo assim, todo o tratamento realizado nos dados destes, deve estar adequado à LGPD, e deve haver uma Política de Privacidade com todas as indicações, igualmente realizada na Política externa.

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÕES CONTRATUAIS

Política de Privacidade, documento fundamental e que requer muito zelo na produção, é neste documento, que iremos encontrar a “alma da transparência”, transparência esta, que é princípio trazido e exigido pela LGPD. Este é o documento de consulta do titular de dados pessoais sobre como os dados dele estão sendo tratados e cuidados. Aqui serão colocados os principais detalhes do que ocorre com os dados pessoais do titular, desde a coleta, até a guarda ou eventual descarte. **PRINCIPAIS PONTOS:** Conceitos, Dados Pessoais tratados, Finalidades, Tratamentos realizados, Bases Legais, Compartilhamento, Medidas de Segurança. A Política de Privacidade deve ser exposta ao público, aposta nas paredes e de fácil acesso.

Política de Segurança da Informação: Há a necessidade de criar uma Política sobre a parte da segurança da informação da serventia, visando garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais. Neste documento, reúne-se as regras, práticas e diretrizes da segurança da informação da serventia, como por exemplo: uso de softwares, antivírus, firewalls, periodicidade dos backups, controles de acesso, acesso por camadas, dentre outros.

Política de Cookies: Caso a serventia possua um site, este deve ter uma Política dos cookies utilizados, com a descrição de quais são estes e suas finalidade. **Política e Descarte:** Como já mencionado anteriormente, o descarte dos dados tanto em meio físico, como em meio digital, deve ser feito de modo seguro, visando não gerar uma violação aos dados pessoais constantes nos documentos. O indicativo é que a serventia crie e estructure a forma de realização dos descartes, assim como a periodicidade em que estes ocorrerão.

Criação e Divulgação do Canal de Comunicação: canal este já citado e que será o meio pelo qual o titular entrará em contato com a serventia para informações relacionadas aos seus dados pessoais.

Relatório de Ciclo de vida dos Dados: É um dos documentos trazidos como obrigatório pela LGPD (art. 37), que é o registro das atividades de tratamentos realizados na serventia, à título de accountability. Este será o fruto do mapeamento de dados realizado dentro na serventia. A indicação é de que contenha: (embasado na Lei Européia (art, 30, GDPR) Quem é o controlador e o encarregado, as finalidades dos tratamentos realizados, a descrição das categorias de dados pessoais, as categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais (compartilhamento), se há transferência internacional dos dados, descrição dos prazos de exclusão dos dados, uma descrição geral das medidas técnicas e organizacionais. **Plano de Resposta à Incidentes de Segurança da Informação:** A ideia que se deve ter aqui, é que por mais que sejam seguidos todos os passos, e tudo esteja adequado, pode ocorrer ainda assim, um incidente de segurança, e como devemos agir frente a ele? É isto que o plano irá traçar, como agir, a quem reportar, como reportar. Deve-se estabelecer um processo de reposta aos incidentes, com a descrição dos dados pessoais atingidos e seus respectivos titulares, quais as medidas técnicas e administrativas adotadas frente a este incidente e também medidas realizadas para mitigar os danos.

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS:

Trazido no art. 5, XVII, LGPD - "relatório de impacto à proteção de dados pessoais, é documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;" Este ainda pode vir a ser solicitado pela ANPD em caso de tratamentos de dados pessoais sensíveis e ainda os tratamentos que são realizados com base no legítimo interesse. Documento inspirado no chamado "DPIA" (Data Protection Impact Assessment) europeu, e no Brasil ainda estão sendo determinadas especificidades por meio a ANPD. A LGPD em seu art. 38, parágrafo único, especifica como mínimo a constar: - a descrição dos tipos

de dados coletados; - a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações - análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

REVISÕES CONTRATUAIS

Todos que prestem qualquer tipo de serviço a serventia extrajudicial, que possam vir a ter acesso aos dados pessoais ali constantes (operadores), devem ter seus contratos revistos. E qual a importância disto? Responsabilidade.

ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E REVISÕES CONTRATUAIS

É de fundamental importância delimitar papéis e responsabilidades de acordo com a LGPD, sendo assim, é imprescindível que sejam feitos aditivos aos contratos já existentes, relacionados à proteção de dados pessoais. A LGPD não nos traz o que deve constar nos contratos, mas mais uma vez, por experiência na legislação Europeia, recomenda-se:

- Determinar papéis controlador/operador
- Obrigações de tratar os dados somente de acordo como o indicado pelo controlador - Determinar os tratamentos, assim como objetivo, duração natureza e finalidades;
- Os tipos de dados envolvidos;
- Utilização do mínimo de dados necessários para cumprir a finalidade; - Dever de confidencialidade dos funcionários;
- Medidas de Segurança técnicas e administrativas;
- Accountability – comprovar que as obrigações estão sendo cumpridas. – indica-se colocar a possibilidade de “auditorias” e solicitação de documentos;
- Caso de compartilhamento dos dados com sub operadores, este deve dar ciência ao controlador;
- Cláusula de cooperação para comprovação de compliance, inclusive nos casos de incidentes de segurança e de privacidade;
- Informar no caso de ocorrência de incidentes de segurança, - Cláusula de cooperação para a garantia dos direitos dos titulares
- Determinar que ao término do contrato os dados deverão ser excluídos, e exigir provas disto.

GESTÃO DOS PROCESSOS

Nesta etapa já há uma visualização dos fluxos internos da serventia, sendo assim, é possível criar uma gestão destes processos. Desta forma, concretiza-se não só a transparência e segurança que a LGPD exige, mas também um aprimoramento à própria gestão da serventia. Temos então um dos pontos fundamentais da implementação da LGPD, que é o treinamento dos funcionários. Há um tripé muito importante: Pessoas, Processos e Tecnologia. De nada adianta ter uma tecnologia super apta, com processos bem definidos, se os funcionários e colaboradores não estão em sintonia com esta realidade. Sendo assim, é essencial que os funcionários recebam um treinamento sobre a LGPD e como esta está inserida na serventia. Recomenda-se a criação de um Manual Interno sobre a LGPD, estabelecendo os principais processos internos e pontos da lei.

https://infographya.com/files/CARTILHA_ARPEN_LGPD.pdf

https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2021/10/CNB_CF-Cartilha-LGPD.pdf

<https://www.anoregpr.org.br/wp-content/uploads/2021/08/CARTILHA-LGPD.pdf>

<https://www.anoreg.org.br/site/lgpd/>